

**FACULDADE MULTIVIX – CARIACICA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

A ELISÃO, A EVASÃO FISCAL E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

**CARIACICA-ES
2018**

Leonardo Martins Zekel

A ELISÃO E A EVASÃO FISCAL E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Pré-projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Multivix-Cariacica como requisito parcial à conclusão da disciplina Metodologia Aplicada ao Direito.
Orientador (a): Heleno Florindo da Silva.

**CARIACICA-ES
2018**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. HIPÓTESE	04
3. OBJETIVOS	05
3.1. Objetivo Geral	05
3.2. Objetivos Específicos	05
4. REFERENCIAL TEÓRICO	06-09
5. METODOLOGIA	10
6. CRONOGRAMA	11
7. REFERÊNCIAS	12

1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma elevada carga tributária, o que ocasiona a necessidade de buscar meios alternativos para sua redução.

O planejamento tributário é um dos principais meios utilizados para se obter essa redução ou até mesmo afastar o pagamento de tributos. Entretanto, tal instituto tem gerado dúvidas no meio jurídico.

Em face disso, o presente projeto busca diferenciar a elisão fiscal e a evasão fiscal, de modo a permitir identificar se os meios utilizados se revestem de caráter lícito ou ilícito na elaboração de um verdadeiro planejamento tributário, pois a falta de informações adequadas pode prejudicar esse planejamento, pois pode levar a utilização de meios ilícitos ocasionando a sonegação fiscal que consiste em crime contra a ordem tributária.

Neste cenário, uma pesquisa diferenciando elisão fiscal e evasão fiscal justifica-se por promover um conhecimento aprofundado a respeito destes instrumentos, de modo a evitar práticas ilegais que contribuem para a sonegação fiscal.

Daí surge o questionamento fundamental deste projeto: a elisão fiscal e a evasão fiscal como instrumentos de planejamento tributário consistem em uma forma de sonegação fiscal?

Para obter êxito no objetivo proposto será utilizada a pesquisa bibliográfica com abordagem metodológica dedutiva.

2. HIPÓTESE

A elevada carga tributária contribui para a procura de meios alternativos que colaborem para sua redução. Desta forma, a elisão fiscal busca reduzir, retardar ou até mesmo elidir o pagamento do tributo. Em contrapartida, a evasão fiscal é medida que infringe a lei, podendo ocasionar o crime de sonegação fiscal, compreendido como crime contra a ordem tributária.

Assim, o planejamento tributário realizado através da elisão fiscal é o meio mais eficiente e de caráter lícito que pode o contribuinte utilizar para se obter a redução dos tributos incidentes com a ocorrência do fato gerador.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

- Compreender se a elisão fiscal e a evasão fiscal consistem em uma forma de sonegação.

3.2. Objetivos específicos

- Analisar a ocorrência do fato gerador e o surgimento da obrigação tributária;
- Averiguar os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
- Analisar as modalidades de elisão fiscal e evasão fiscal.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

O código tributário nacional define em seu artigo 3º o conceito de tributo, senão vejamos

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

Portanto, tributo é a obrigação instituída em lei de pagar em moeda corrente, independente da vontade do contribuinte, após a ocorrência do fato gerador, não se revestindo de caráter punitivo e cobrado pelos entes da administração.

São espécies de tributo segundo a Constituição Federal os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria (art. 145), o empréstimo compulsório (art. 148) e as contribuições especiais (art. 149 e 149-A).

O artigo 113 do código tributário define duas espécies de obrigação, quais sejam a obrigação principal e a obrigação acessória.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. (BRASIL, 1966).

Nos dizeres de Luciano Amaro,

A relação jurídica mais importante no direito tributário, obviamente, é a que tem por objeto o pagamento do tributo. Esse vínculo obrigacional se instaura com a ocorrência do fato gerador do tributo (situação material, legalmente prevista, que configura o suporte fático da incidência tributária). (2006, p. 247-248).

Ainda, Amaro define as obrigações acessórias como

As obrigações tributárias acessórias (ou formais ou, ainda, instrumentais) objetivam dar meios à fiscalização tributária para que esta investigue e controle o recolhimento de tributos (obrigação principal) a que o próprio sujeito passivo da obrigação acessória, ou outra pessoa, esteja, ou possa estar submetido. (2006, p.249).

Desta forma, ocorrendo um fato previsto em lei surge a obrigação de pagar o tributo, sendo esta a obrigação tributária principal. Já, a obrigação tributária acessória decorre de ter que fazer algo.

Os artigos 114 e 115 do código tributário definem o fato gerador dos tributos principais e acessórios, respectivamente.

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal. (BRASIL, 1966).

Portanto, com a ocorrência do fator gerador, surge a obrigação de pagar o tributo, sendo irrelevante a vontade do contribuinte em relação ao pagamento.

Assim, o código tributário nacional define em seus artigos 119 e 121, os sujeitos ativos e os sujeitos passivos da obrigação tributária. Sujeito ativo é aquele competente para cobrar o tributo devido. Já o sujeito passivo é aquele responsável pelo pagamento do mesmo.

Nesta esteira, Luciano Amaro (2006, p. 294), define sujeito ativo como “o titular do pólo credor, a que se contrapõe o sujeito passivo, no pólo devedor”. Ainda, aduz que sujeito passivo “é o devedor da obrigação tributária, ou seja, é a pessoa que tem o dever de prestar, ao credor ou sujeito ativo, o objeto da obrigação”. (2006, p. 297).

É sabido que o Brasil possui uma elevada carga tributária e buscando pela sua redução muitos contribuintes tem utilizado o planejamento tributário.

Zanluca, explica

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la. (ZANLUCA, 2017).

Desta maneira, o verdadeiro planejamento tributário é aquele constituído de forma lícita, organizando-se o contribuinte de forma a reduzir os custos dos tributos

incidentes com a ocorrência do fato gerador, entre essas formas encontram-se a elisão fiscal e a evasão fiscal.

Alexandre define a elisão fiscal como

a conduta consistente na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo sujeito passivo, importando isenção, não incidência ou incidência menos onerosa do tributo.

A elisão é verificada, no mais das vezes, em momento anterior àquele em que normalmente se verificaria o fato gerador. Trata-se de planejamento tributário, que encontra guarida no ordenamento jurídico, visto que ninguém pode ser obrigado a praticar negócio da maneira mais onerosa. (2017, p. 341).

Nas palavras de Huck, conforme citado por Ferreira

[...] elisão ou economia fiscal, seria aquela ação consubstanciada em uma conduta preventiva, na qual o contribuinte, por meio de processos lícitos, ao menos em sua aparência, afastaria, reduziria ou retardaria a ocorrência do fato gerador do tributo devido. (HUCK, 1997, p.18 apud FERREIRA, 2013, p. 28).

Sendo assim, a elisão fiscal é uma arma poderosa para o contribuinte realizar um planejamento tributário lícito e eficiente, visando reduzir, retardar ou até mesmo afastar o pagamento do tributo.

Em contrapartida, a evasão fiscal consiste em práticas que infringem a lei utilizadas pelo contribuinte de modo a evitar o conhecimento da ocorrência do fato gerador.

Para Alexandre, a evasão fiscal "é uma conduta ilícita em que o contribuinte, normalmente após a ocorrência do fato gerador, pratica atos que visam a evitar o conhecimento do nascimento da obrigação tributária pela autoridade fiscal". (ALEXANDRE, 2017, p. 342).

Nesse sentido, Sampaio Dória (apud FERREIRA, 2013, p. 29) "[...] evasão sugere de imediato a fuga ardilosa, dissimulada, sinuosa, furtiva, ilícita em suma, a um dever ou obrigação [...]".

Por todo o exposto, pode-se concluir que ocorrendo o fator gerador, surge para o sujeito passivo a obrigação de pagar o tributo e para o sujeito ativo a obrigação de recolher o tributo devido, contudo, levando-se em conta a elevada carga tributária, o contribuinte pode recorrer a um planejamento tributário lícito que pode se dá através

da elisão fiscal para buscar sua redução, retardamento ou até mesmo o afastamento da obrigação de pagamento do tributo, devendo abster-se de utilizar a evasão fiscal por seu caráter ilícito que pode ser enquadrada como crime contra a ordem tributária mais precisamente como crime de sonegação fiscal.

5. METODOLOGIA

Para obter êxito no objetivo proposto diferenciando elisão fiscal e evasão fiscal, compreendendo se estas são formas de sonegação fiscal é necessário fazer uma pesquisa bibliográfica.

Segundo Gil (2002, p.44) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

O material para elaboração do projeto será realizado através do levantamento do material bibliográfico disponível – monografias, artigos, livros, periódicos – a respeito do tema abordado.

Isto posto, o projeto buscará uma abordagem descritiva utilizando o método dedutivo, reunindo dados suficientes para o desenvolvimento do tema.

7. REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 11ª ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 12ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

Código Tributário Nacional. Brasília, 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em: 19/04/2018.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 23/04/2018.

FERREIRA, Leonardo Mortensen Nunes. **A elisão fiscal, a evasão fiscal e o parágrafo único do artigo 116 do código tributário nacional**. Ribeirão Preto, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NAGANO, Marcos Hiroaki. **Uma fuga artilosa da tributação: Elisão e evasão fiscal**. Curitiba, 2001.

SILVA, Jéssica Bonomo. **Sonegação fiscal: percepções de fiscalizações tributárias nos órgãos federais, estaduais e municipais**. Caxias do Sul, 2014.

TOM, Carin. **O que é planejamento tributário e porque sua empresa deve ter um**. Disponível em: <<https://blog.contaazul.com/o-que-e-planejamento-tributario-e-por-que-sua-empresa-deve-ter-um>> Acesso em: 10/05/2018.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em: 10/05/2018.